



PROCESSO	PROCESSO SEI Nº 00146.000795/2023-04
INTERESSADO	CAU/BR E CAU/UF
ASSUNTO	ORIENTAÇÕES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – ATHIS

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0141-07/2023

Aprova orientações na prestação de serviços de Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social – ATHIS.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os art. 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente por meio de reunião híbrida, nos dias 19 e 20 de outubro de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o § 1º do art. 24 da Lei nº 12.378, 31 de dezembro de 2010, que dispõe “ O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”.

Considerando o art. 14 da Lei nº 12.378, de 2010, que dispõe que “é dever do arquiteto e urbanista ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo indicar em documentos, peças publicitárias, placas ou outro elemento de comunicação dirigido a cliente, ao público em geral e ao CAU local:

I - o nome civil ou razão social do(s) autor(es) e executante(s) do serviço, completo ou abreviado, ou pseudônimo ou nome fantasia, a critério do profissional ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, conforme o caso;

II - o número do registro no CAU local; e

III - a atividade a ser desenvolvida.”

Considerando o Código de Ética Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, aprovado pela Resolução nº 52, 06 de setembro de 2013 que estabelece em seu item 5.2.5 “O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de realizar trabalhos de avaliação crítica, perícia, análise, julgamento, mediação ou aprovação de projetos ou trabalhos do qual seja autor ou de cuja equipe realizadora faça parte”;

Considerando a Resolução nº 75, de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre a indicação da responsabilidade técnica referente a projetos, obras e serviços no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, em documentos, placas, peças publicitárias e outros elementos de comunicação;

Considerando a Resolução nº 91, de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, Lei de ATHIS, que tratam de quais profissionais podem prestar serviços de assistência técnica e como os recursos serão disponibilizados, a seguir:

“Art. 4º Os serviços de assistência técnica objeto de convênio ou termo de parceria com União, Estado, Distrito Federal ou Município devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como:

I - servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - integrantes de equipes de organizações não-governamentais sem fins lucrativos;

III - profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura, urbanismo ou engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios públicos com atuação na área;

IV - profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pela União, Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º Na seleção e contratação dos profissionais na forma do inciso IV do caput deste artigo, deve ser garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável.

§ 2º Em qualquer das modalidades de atuação previstas no caput deste artigo deve ser assegurada a devida anotação de responsabilidade técnica. “

“Art. 6º Os serviços de assistência técnica previstos por esta Lei devem ser custeados por recursos de fundos federais direcionados à habitação de interesse social, por recursos públicos orçamentários ou por recursos privados.”

Considerando a necessidade de uma melhor orientação à sociedade acerca das atribuições e deveres do profissional de Arquitetura e Urbanismo em serviços técnicos relacionados a Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social – ATHIS e melhorias habitacionais; e

Considerando a Deliberação nº 048/2023 da CPP-CAU/BR, que encaminha proposta de orientações sobre a prestação de serviços de Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social – ATHIS, para apreciação do Plenário do CAU/BR.

DELIBERA:

1- Aprovar as seguintes orientações a serem encaminhadas e divulgadas aos CAU/UF, empresas, órgãos públicos e profissionais que atuam na prestação de serviços de assistência técnica para o projeto e a construção de habitação de interesse social:

a) Os serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo para Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social - ATHIS devem ser prestados por Arquiteto e Urbanista legalmente habilitado e registrado no CAU;

b) Todo serviço técnico de Arquitetura e Urbanismo deve ser objeto de Registro de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, inclusive os serviços de Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social – ATHIS e de melhorias habitacionais;

c) O profissional de Arquitetura e Urbanismo deve declarar-se impedido de realizar trabalhos de avaliação crítica, perícia, análise, julgamento, mediação ou aprovação de projetos ou trabalhos do qual seja autor ou de cuja equipe realizadora faça parte;

d) A Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social - ATHIS define gratuidade de serviços ao cidadão usuário final, mas não exclui a necessidade de profissional de Arquitetura e Urbanismo no processo e tampouco a sua remuneração. Os recursos deverão ser providos por fundos federais, recursos públicos ou privados; e

e) A divulgação de projetos, obras e serviços no âmbito da Arquitetura e Urbanismo deve indicar os nomes dos responsáveis técnicos, números de registro no CAU e as atividades técnicas desenvolvidas.

2- Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Nadia Somekh

Presidente do CAU/BR

141ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Daniela Bezerra Kipper	X			
AL	Heitor Antonio Maia da Silva Dores	X			
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz				X
AM	Fabricio Lopes Santos	X			
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
CE	Márcio Rodrigo Coelho de Carvalho	X			
DF	Rogério Markiewicz	X			
ES	Giedre Ezer da Silva Maia				X
GO	Nilton de Lima Júnior	X			
MA	Marcelo Machado Rodrigues				X
MT	Marcel de Barros Saad	Ausência Justificada			
MS	Rubens Fernando Pereira de Camillo	X			
MG	Eduardo Fajardo Soares	X			
PA	Alice da Silva Rodrigues Rosas	X			
PB	Fabiano de Melo Duarte Rocha				X
PR	Jeferson Dantas Navolar	X			
PE	Roberto Salomão do Amaral e Melo				X
PI	José Gerardo da Fonseca Soares	X			
RJ	Maíra Rocha Mattos				X
RN	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
RS	Ednezer Rodrigues Flores	X			
RO	Ana Cristina Lima Barreiros da Silva	X			
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo	X			
SC	Daniela Pareja Garcia Sarmiento	X			
SP	Nadia Somekh	-	-	-	-
SE	Ricardo Soares Mascarello	X			
TO	Matozalém Sousa Santana	X			
IES	Valter Luis Caldana Junior				X

Histórico da votação:**Reunião Plenária Ordinária Nº 141/2023****Data: 19/10/2023**

Matéria em votação: 7.7. Projeto de Deliberação Plenária que dispõe sobre as orientações na prestação de serviços de assistência técnica de habitação de interesse social – ATHIS.

Resultado da votação: Sim (19) Não (0) Abstenções (0) Ausências (08) Impedimento (0)

Total de votos (19)

Ocorrências:

Secretária: Daniela Demartini **Condutora dos trabalhos** (Presidente): Nadia Somekh



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DEMARTINI DE MORAIS**, **Secretário(a) Geral de Mesa**, em 26/10/2023, às 16:21, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **NADIA SOMEKH**, **Presidente CAU/BR**, em 27/10/2023, às 12:30, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **35027F90** e informando o identificador **0100038**.

Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar Edifício General Alencastro | CEP 70.390-025 - Brasília/DF
servicos.caubr.gov.br | transparencia.caubr.gov.br | www.caubr.gov.br

00146.000820/2023-41

0100038v2